CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 038
Em 01/03/2004
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar ao **SR. GABRIEL MARQUES** , na quantia de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** , por um imóvel instalado às margens do Rio Braço do Sul , próximo à Prefeitura Municipal , na Sede deste Município .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária ***030004.0412200013.036 - Ficha 44 Código 449061 – SEMAF*** - Aquisição e Desapropriação de Imóveis Urbanos e Rurais .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 27 de novembro de 2003

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N.º 484 / 2003
EM 27 / 11 / 2003
PREFEITO MUNICIPAL

EM ___/___/___